



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
418  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 339/64

OBJETO - Dif. de Indenizações

AUDIÊNCIAS

19/8/64 às 13.30 horas

RECTE. - Supércio Gomes da Silva

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$

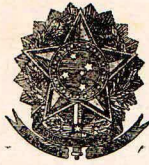
AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho  
do ano de 1964, na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a  
reclamação e documentos

que segue  
Gáspir H. de Albuquerque  
Chefe da Secretaria



162  
148



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho de 19 64  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Lupércio Gomes da Silva  
RECLAMANTE

brasileira,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Vila Aurora associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte  
reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia  
RECLAMADO

\_\_\_\_\_, domiciliado n Nesta  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
\_\_\_\_\_  
RUA E NÚMERO

que foi admitido na Prefeitura no dia  
2 de maio de 1960 e foi dispensado no dia 5 de maio de 1964 receben  
do tudo o que lhe cabia exceto parte da indenização.

que a Prefeitura não incluiu no  
cálculo da indenização 1/12 do 15º mês;

que seu último salário era Cr\$34.000,00

- - -



Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a diferença de indenização no valor de Cr\$11.333,30.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*Japir M. de Araujo*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Luiz Garcia da Silva*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Certidão

Certifico que foi designado o dia 19 de Agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reu. do dia designado.

Goiânia, 3/7/64

J. H. de Albuquerque

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lupércio Gomes da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goiânia, a Praça Cívica, 9, às 5.30 (três horas e trinta min.) horas do dia 19 (Dezanove) do mês de Agosto 1961, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia  
Belo Horizonte, 3 de Julho de 1964

J. U. de M. de M. de M.  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal no. 14.634 com "AR",  
Goiânia, 9 de Julho de 1964  
J. U. de M. de M. de M.  
Chefe da Secretaria



Fls. 5  
214



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Lupércio Gomes da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 795,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 11.333,30, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). Sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferraz de Albuquerque  
PRESIDENTE

J. N. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço concluso dos presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 19 de agosto de 1964  
J. N. de Aguiar  
Secretário

Arquivar.  
p. 19-8-64.  
Paulo Ferraz



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 5 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 16 de Outubro de 1964

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

*J. M. de Magalhães*  
JAPR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria

*J. M. de Magalhães*  
PRESIDENTE

*J. M. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Esta data, lavrei este termo...

em presença de...

Goiânia, 16 de...

*J. M. de Magalhães*

*J. M. de Magalhães*  
16.10.64

*J. M. de Magalhães*